



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente termo de Referência tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, PARA INSTALAÇÃO DE ALMOXARIFADO DO SETOR DE CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Da Classificação do Objeto

1.2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

1.2.2. O objeto é enquadrado como serviço contínuo, uma vez que a necessidade de armazenamento perdura por tempo indeterminado e está diretamente vinculada à programação contínua de eventos culturais e às atividades da Secretaria. A manutenção constante do espaço é fundamental para garantir a operacionalidade do setor, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.4. O objeto desta contratação não encontra-se registrado no PCA (Plano de Contratações Anual) conforme disposto no Decreto Municipal 3.883/2022.

2.5. A contratação se dará por meio de processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 4.066, de 27 de março de 2023, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Especificações e Quantitativos

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	UND MED	QTD
1	3965518	ALUGUEL DE IMOVEIS – PF	MES	MÊS	12

1.4. Especificações do Objeto

1.4.1. O imóvel deverá ser entregue desocupado, limpo e em plenas condições de uso, conforme vistoria técnica prévia realizada por servidor designado e a entrega das chaves deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato ou em data acordada formalmente.

1.4.2. O imóvel será utilizado exclusivamente para instalação e funcionamento do almoxarifado do Setor de Cultura que poderá realizar adaptações e adequações sem alterar a estrutura definitiva, mediante autorização do locador (se necessário).

1.4.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse público justificado, com aviso prévio e sem ônus para a Administração e poderá ser rescindido também por descumprimento contratual, vícios no imóvel ou perda da finalidade pública.

1.5. Da Sua Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

1.5.1. No presente caso optou-se pela adoção do procedimento de INEXIGIBILIDADE previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 tendo em vista que o objeto licitado contempla a locação de imóvel cujas características de localização e instalação condicionam a sua escolha, inviabilizando a competição entre possíveis ofertantes.

1.5.2. O contrato de aquisição, terá uma vigência de 1 ano (12 MESES), garantindo assim, que todos os termos e condições sejam cumpridos dentro do prazo determinado, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação direta para locação de imóvel urbano está fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, quando as características específicas do imóvel e sua localização condicionam sua escolha, não sendo viável promover a competição entre interessados.

Art. 74. É inexigível a licitação:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2.2. A presente contratação visa atender à necessidade de espaço físico adequado para o armazenamento de materiais, objetos cenográficos e demais bens patrimoniais utilizados nas ações e eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura. Atualmente, o município não dispõe de estrutura própria que comporte com segurança e organização o volume crescente de itens adquiridos para decoração e execução de festividades como o Natal Luz, Festa Junina, Carnaval, Aniversário da Cidade, entre outros. A ausência de um local apropriado compromete a conservação do patrimônio público, aumenta o risco de perdas e dificulta a logística de preparo dos eventos.

2.3. Complementarmente, foi realizada a busca por imóveis pertencentes ao município, não sendo encontrado nenhum que atenda às especificações necessárias, o que reforça a necessidade da locação. Além disso, a Lei assegura a busca pela eficiência administrativa, princípio este que justifica a adoção de medidas que otimizem o armazenamento e a preservação do patrimônio público.

2.4. Em atendimento ao § 5º, ressalta-se que não foi localizado, no levantamento realizado junto ao patrimônio público municipal, nenhum imóvel pertencente à Prefeitura que dispusesse das especificações técnicas, estruturais e logísticas necessárias para a instalação do referido almoxarifado. Dessa forma, tornou-se indispensável a contratação de imóvel da iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

2.5. Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar de locação de imóvel cujas características de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço esteja compatível com o valor de mercado, conforme avaliação prévia.

2.6. A escolha do imóvel selecionado se deu após a realização de pesquisa e visita técnica a diversos imóveis particulares disponíveis na cidade, com o objetivo de identificar opções que atendessem aos critérios técnicos exigidos. Dentre as alternativas analisadas, o imóvel escolhido demonstrou-se o mais adequado por reunir características indispensáveis como:

- Localização estratégica;
- Fácil acesso viário;
- Área útil compatível com as atividades da corporação;
- Estrutura em boas condições;
- Disponibilidade imediata para ocupação.

2.7. Ressalta-se que a presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, uma vez que a necessidade surgiu de forma superveniente, em virtude do aumento expressivo do acervo de materiais culturais e decorativos utilizados nos eventos promovidos pelo município ao longo do último ano. Tal demanda não era previsível no momento da elaboração do PCA, sendo, portanto, classificada como uma necessidade extraordinária, conforme admite o art. 11, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019, que permite a inclusão de demandas não previstas, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

2.8. Dessa forma, a contratação ora proposta é urgente, justificada e essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades culturais da municipalidade, não configurando falha de planejamento, mas sim um ajuste necessário diante das novas demandas do setor.

2.9. Diante do exposto, e considerando a inexistência de imóvel público disponível, a urgência na implantação deste almoxarifado e a inviabilidade de competição, justifica-se a realização da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A crescente demanda de eventos realizados pela Prefeitura aumentou significativamente o volume de materiais decorativos e equipamentos culturais. Esses bens precisam ser armazenados de forma adequada para que estejam em boas condições de uso nos eventos subsequentes, contribuindo para a economia de recursos públicos, valorização do patrimônio e excelência nas entregas culturais à população.

2.10. Realizada a análise técnica preliminar, verificou-se que nenhum imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresenta as condições mínimas necessárias para atender aos requisitos físicos, estruturais, operacionais e logísticos da instalação da unidade. Diante disso, buscou-se solução junto à iniciativa privada, com pesquisa de mercado e visitas técnicas a imóveis urbanos disponíveis na cidade.

2.11. A solução mais adequada encontrada consiste na locação de um imóvel urbano já edificado, que reúna as seguintes condições mínimas:

- Localização estratégica, com fácil acesso a vias principais;
- Área construída compatível com as atividades de atendimento operacional (mínimo de 1000m² com área construída de no mínimo 900m²);
- Estrutura em bom estado de conservação, com instalações elétricas e hidráulicas funcionais, 2 banheiros, copa, estacionamento, pátio nos fundos e barracão com telha de zinco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

2.12. A locação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que entre os 4 imóveis selecionado e visitados o que apresentou melhor preço e atendeu as necessidades apresentando características como tamanho, localização e instalação, que inviabilizam a realização de processo competitivo. O preço da locação será previamente avaliado por profissional habilitado, garantindo a compatibilidade com o valor de mercado, conforme exige a legislação.

2.13. O contrato será celebrado por prazo determinado (12 meses), podendo ser prorrogado até a conclusão da obra definitiva, e terá como objeto exclusivo a ocupação do almoxarifado do Setor da Cultura, sem possibilidade de sublocação ou desvio de finalidade.

A adoção desta solução visa assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços públicos de emergência, protegendo a vida da população, e demonstra-se como a alternativa mais viável, célere e economicamente vantajosa frente ao cenário atual de ausência de estrutura própria adequada.

2.1. Critérios de Sustentabilidade do Objeto

2.1.1 Serão considerados critérios de sustentabilidade na seleção do imóvel, conforme diretrizes do Decreto nº 10.887/2021 e da IN SEGES/ME nº 01/2010:

- Boa ventilação e iluminação natural, reduzindo o consumo energético;
- Localização estratégica para reduzir deslocamentos desnecessários de veículos públicos;
- Imóvel com possibilidade de reaproveitamento de materiais e uso de estruturas adaptáveis;
- Condições para manejo adequado de resíduos, evitando acúmulo de materiais inutilizáveis;
- Preferência por imóveis que estejam em áreas urbanizadas, com infraestrutura adequada e de fácil acesso aos servidores do setor de Cultura.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;

3.2. Estar regular com as certidões fiscais e trabalhistas;

3.3. Não estar impedido de contratar com a Prefeitura de Água Boa-MT;

3.4. Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO**

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo ou instrumento similar e poderá ser prorrogada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso), mediante interesse público e justificativa expressa.

4.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, após a verificação por este de que o objeto entregue cumpre com todas as exigências do Contrato. O prazo de verificação será de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.3 O aceite dos serviços pela Secretaria de Administração, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo das especificações técnicas estabelecidas neste Termo e no Contrato e verificadas posteriormente.

5. GESTÃO DO CONTRATO.

5.1. O fornecimento do objeto será acompanhado por servidores indicado pela Secretaria demandante, por meio de portaria específica, que promoverá a fiscalização da sua entrega e o seu prazo, atestando a fatura do fornecimento ao seu final.

5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

6.2. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços/objetos que realmente forem entregues.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade que se inicia da data da cotação em 29/05/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1. Adequação do imóvel às necessidades da Administração

7.1.1. O imóvel ofertado pelo fornecedor foi o único que atendeu plenamente aos requisitos técnicos, estruturais e funcionais definidos pela Secretaria de Cultura, como:

- Localização estratégica;
- Área construída e distribuída adequadamente;
- Estrutura em boas condições de uso;
- Condições de segurança, ventilação, iluminação e acessibilidade.

8.1.2. Regularidade da documentação do imóvel e do proprietário

8.1.2.1. O fornecedor apresentou toda a documentação exigida, incluindo:

- Propriedade legal do imóvel (matrícula atualizada);
- Certidões negativas fiscais, trabalhistas e cíveis;
- Comprovação de isenção de ônus e ações reais sobre o imóvel;
- Regularidade quanto ao IPTU e tributos municipais.

8.1.3. Disponibilidade imediata do imóvel para uso

- O imóvel encontra-se desocupado e pronto para ocupação imediata, atendendo à urgência da necessidade pública.

8.1.4. Compatibilidade do preço com o mercado

- O valor proposto pelo proprietário está compatível com os preços praticados no mercado, conforme laudo de avaliação técnica emitido por profissional habilitado.

8.1.5. Responsabilidade e boa-fé do locador

- O fornecedor demonstrou disposição em atender às exigências contratuais da Administração, incluindo cláusulas de manutenção, prazos e obrigações legais;
- Houve resposta tempestiva, clareza na negociação e abertura para formalização do contrato conforme exigências públicas.

8.2. Exigências De Habilitação

8.2.1. Qualificação Jurídica

8.2.1.1. As exigências habilitatórias devem ser razoáveis, evitando cláusulas desnecessárias e restritivas que possam comprometer o caráter competitivo da licitação. Elas devem se limitar ao essencial para o cumprimento do objeto licitado.

8.2.1.2. A documentação exigida para a habilitação, compreenderá os seguintes aspectos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista. A Qualificação Econômico-Financeira poderá ser solicitada, desde que devidamente justificada no edital, conforme a necessidade específica de cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

9.1. A presente Licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, para instalação de um ALMOXARIFADO para o Setor de Cultura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Água Boa – MT, conforme segue:

Nº ITEM	ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN	UND MED	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	3965518	00028594	ALUGUEL DE IMÓVEIS – PF	MES	MÊS	12	R\$9.000,00	R\$108.000,00

DETALHES: ALUGUEL DE IMOVEIS - PESSOA FÍSICA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

9.2. Com base em informações obtidas, para a média do preço dos serviços praticados e nos orçamentos de empresas do ramo, o preço total é de **R\$108.000,00(CENTO E OITO MIL REAIS)**.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Prefeitura de Água Boa-MT.

Gestão/Unidade	Fonte	Elemento de Despesa	Código Reduzido
Secretaria Municipal de Administração	20045	3.3.90.36	1049

11. DAS JUSTIFICATIVAS

11.1. Justificativa Quanto A Pesquisa De Preços

11.1.1. Durante a fase de instrução processual e elaboração da estimativa de preços para a contratação por inexigibilidade de licitação visando à locação de imóvel urbano para instalação provisória de ALMOXARIFADO para o Setor de Cultura, a Administração realizou consulta às principais plataformas públicas de preços, tais como:

- Painel de Preços do Governo Federal (compras.gov.br);
- Banco de Preços CONSULTEC (https://app.sistemasconsultec.com.br/cesta_precos/cestas/60125);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (<https://pncp.gov.br/app/buscar/todos?q=Starlink&pagina=1>);
- Sites oficiais de contratos de municípios e estados.

11.1.2. Contudo, não foram localizados registros de preços compatíveis com as características específicas do objeto em questão, tendo em vista que:

- a) A contratação envolve a locação de um imóvel com finalidade e uso extremamente específicos, com exigência de estrutura física e tamanho adequado que comporte a quantidade existente de equipamentos, objetos e materiais decorativos, dificultando a existência de referências semelhantes;
- b) As locações públicas disponíveis nos registros são, em geral, de imóveis administrativos convencionais (escritórios, centros administrativos, escolas), sem os requisitos logísticos, operacionais e de infraestrutura necessários para este caso;
- c) A natureza local da contratação, com exigência de imóvel situado dentro do município, com condições específicas de ocupação, localização e área útil, limita a aplicabilidade de dados genéricos de outras localidades, inviabilizando a comparação direta;
- d) A inexistência de contratações similares anteriores no próprio município também impossibilita a extração de séries históricas locais para estimativa com base em preços públicos praticados.

11.1.3. Para instruir o presente processo licitatório a Administração optou pela elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária, realizado pela Comissão Especial de Avaliação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Imóveis Urbanos e Rurais, nomeada por meio do Decreto Municipal nº4.427/2025, sob a coordenação do Sr. Agrício dos Santos Aguiar onde foi realizada pesquisa de mercado por meio da visita técnica a quatro imóveis disponíveis para locação no município, os quais apresentavam características preliminarmente compatíveis com a finalidade de uso como almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura. Durante as visitas, foram analisados aspectos como metragem do espaço, acessibilidade, localização, segurança, ventilação, conservação estrutural e valor de locação mensal.

11.1.4. Constatou-se que apenas o terceiro imóvel apresenta metragem suficiente para comportar, com segurança e organização, o volume de materiais, objetos e estruturas decorativas de grande porte que compõem o acervo do setor de Cultura. Além disso, esse imóvel, além de atender plenamente às especificações técnicas e operacionais, foi o que apresentou o menor valor de locação mensal entre os avaliados, demonstrando, portanto, a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

11.1.5. Tal escolha está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que a contratação ocorra de forma racional, vantajosa e transparente, como meio mais seguro, objetivo e fundamentado para apurar a compatibilidade do valor com o praticado no mercado local, conforme determina o art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e conforme consta na ATA Nº009/2025 em anexo neste processo.

12. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. Considerando as disposições do Decreto Municipal Nº 4.066/2023, especificamente o art. 15, inciso II, alínea A, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada para a contratação dos itens desta licitação, especialmente por sua previsão legal e fundamentada nos seguintes aspectos:

12.1.1. Simplicidade do Objeto: A presente contratação trata-se de itens comuns, de uso cotidiano, sem características técnicas complexas, possuindo especificações padronizadas amplamente disponíveis no mercado, o que facilita a comparação entre fornecedores.

12.1.2. Modo de Fornecimento: O fornecimento será realizado através de sistema de registro de preços, simplificando o processo de licitação. Esse método permite a prévia seleção de fornecedores por meio de licitação, garantindo competitividade e transparência na contratação.

12.1.3. Precedentes e Histórico: Anteriormente, os itens foram objeto de análise de mercado e levantamento de preços. A dispensa do ETP para esta aquisição/prestação de serviços é justificada pela natureza dos produtos, que não apresentam riscos significativos ou variáveis complexas, sendo bens de baixo risco para a administração pública.

12.1.4. Racionalização do Processo: A dispensa do ETP contribui diretamente para a celeridade e eficiência do processo licitatório. Isso resulta na otimização de recursos humanos e financeiros da administração pública, promovendo maior eficácia na gestão de compras e contratos.

13. DA ANÁLISE DE RISCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO**

13.1. Não há análise de risco, pois não se trata de contratação de grande vulto, elencada no art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021.

Água Boa-MT, 27 de junho de 2025.

Elaborado por:


SANDRA MARA T. BOJARSKI
Gerente de Licitações e Contratos
CRA-MT Nº06179
Port. Mun. nº076/2024

Submete-se para aprovação do presente Termo de Referência e autorização para contratação do objeto em tela, que tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 4.066/2023 e demais normas aplicáveis.

ERIK RODRIGO DE JESUS DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração